

CONTRATO Nº 016/2024
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EM-
PRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR
E A EMPRESA GREENPASS TECNOLOGIA
EM PAGAMENTOS S.A.
PROCESSO Nº 24/0496-0000337-6.

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 1555, 11º andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, autorizada pela Lei 14.033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luís Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 503.479.576-4 e CPF nº 476.590.680-91, e pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87, e de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **GREENPASS TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS S.A.**, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 11, Bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ sob nº 28.581.308/0001-97, representada neste ato pelo Sr. **João Luis Cumerlato**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5017407965 SSP/RS, inscrito no CPF nº 391.454.330-20, resolvem celebrar o presente instrumento contratual para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **24/0496-0000337-3**, Inexigibilidade de Licitação, artigo 30, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa gestora de meios de pagamento por meio da utilização de TAGs, com atuação nas praças de pedágio da EGR, para prestação de serviços de informática com o fim de prestar suporte e manutenção aos sistemas de gestão de TAGs isentos da EGR.
- 1.2. **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**
 O Sistema deverá ser disponibilizado como serviço (Software as a Service – SaaS) em infraestrutura de nuvem, para uso exclusivo da EGR, garantindo os serviços necessários para sua disponibilidade.
- 1.3. Devem ser atendidas integralmente todas as especificações do Termo de referência (Anexo I) e seus anexos, os quais integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na **Proposta Financeira conforme** apresentada pela CONTRATADA, no processo administrativo nº **24/0496-0000337-3**, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 103.028,28 (Cento e três mil, vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, constante na proposta vencedora da inexigibilidade de licitação, sendo R\$ 83.828,28 (Oitenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) referente ao Suporte e Manutenção; e R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) referente a 120 (cento e vinte) horas do Banco de Horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados
- 4.2. O serviço de “Instalação do Sistema” será pago uma única vez, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo decorrente da entrega do sistema em funcionamento. A CONTRATADA somente terá direito à cobrança deste serviço após o aceite definitivo de recebimento da solução instalada e configurada.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em nome e CNPJ da Contratada preferencialmente no Banco BANRISUL S/A, após o devido ateste da nota fiscal.
- 4.3.1. A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.2.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 4.3.2. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 4.3, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 4.4. O serviço de “Suporte e manutenção” será pago mensalmente em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal mensal de realização do serviço. Este serviço somente será faturado a partir do mês subsequente à entrega do sistema em funcionamento.
- 4.5. O serviço de “Banco de horas” somente será utilizado para desenvolvimento de novas funcionalidades ou modificações de caráter evolutivo do sistema, sempre requerido pela EGR. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento descrevendo as adaptações e/ou customizações necessárias e a CONTRATADA apresentará o esforço necessário para atendimento (em horas) que poderá ou não ser aprovado pela

- EGR. Para cada Ordem de Fornecimento, somente serão pagas as horas orçadas, após a entrega da nova funcionalidade ou modificação no sistema.
- 4.6. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, a CONTRATADA informará pagamento@egr.rs.gov.br no campo e-mail do Tomador do Serviço com vistas a permitir o monitoramento dos documentos fiscais emitidos. Deverá constar no campo Discriminação do Serviço, o serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.
- 4.7. A Nota Fiscal de Serviços e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF) através do envio para o endereço de e-mail pagamento@egr.rs.gov.br e do fiscal do contrato.
- 4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.
- 4.9. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 4.9.1. Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 4.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.11. Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.
- 4.12. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 4.12.1. O documento fiscal de cobrança e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF).
- 4.13. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos do estatuto jurídico da empresa pública e sociedade de economia mista (Lei 13.303/2016), pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 6.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.
- 6.3. Os serviços serão executados conforme descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 7.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá dar início às atividades em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para disponibilizar o sistema plenamente funcional.

- 8.3. O não cumprimento dos prazos de execução conforme Termo de Referência poderá acarretar nas sanções previstas em contrato e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta, do Termo de Referência e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pela entidade requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável.
- 9.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.
- 10.2. Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.
- 10.3. O Contratado deve exercitar expressa e tempestivamente o seu direito de ver reajustado o valor contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 10.4. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.
- 11.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 11.3. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

- 11.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela EGR quando à execução dos serviços contratados.
- 11.5. Realizar testes e corrigir defeitos no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de contratação.
- 11.6. Possuir todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência.
- 11.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, obrigando-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, etc., utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 11.8. Manter a confidencialidade das informações da EGR, assegurando que as pessoas não tomem conhecimento, de forma acidental ou proposital, sem que possuam autorização para tal procedimento.
- 11.9. Não permitir que dados ou informações da CONTRATANTE, aos quais tenha acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores, sejam retirados do ambiente, físico ou virtual, exclusivo da CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente base de dados, arquivos de backup, relatórios, páginas web, documentos, mensagens eletrônicas e outros.
- 11.10. A CONTRATADA deverá seguir as normas de condições de confidencialidade e sigilo constantes no Termo de Confidencialidade (ANEXO 03 do termo de referência) que será assinado e entregue após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.11. Efetuar o atendimento, remoto ou presencial, nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço ANEXO 02 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.
- 11.12. Operar como uma organização completa e independente, isto é, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 11.13. Comunicar à EGR qualquer anormalidade constatada referente a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.14. Realizar o licenciamento de todos os softwares que compõem o ambiente de prestação do serviço.
- 11.15. Efetuar backup da base de dados, garantindo o pleno restabelecimento em caso de falhas ou incidentes.
- 11.16. Manter os bancos de dados íntegros e, em caso de falha, realizar a recuperação do mesmo até a última atualização realizada.
- 11.17. O fornecimento fora das especificações e características descritas no Termo de Referência importará na sua não aceitação. O objeto será devolvido, devendo ser corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

- 11.18. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade, ou disparidade com as especificações emitidas pela CONTRATANTE, e posteriormente comprovadas.
- 11.19. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência e neste Contrato.

11.22. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a **Cláusula 4.1 – DO VALOR**, for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia e 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

- I. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
 - II. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
 - III. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
 - IV. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
 - V. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021
- 11.23 Atender na íntegra as especificações do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

- 12.2. O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, CONTRATANTE e CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
 - tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA (agente operador) notificará a CONTRATANTE (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - obter a anuência prévia e formal da CONTRATANTE, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;
 - a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.
- 12.3 Para o fiel cumprimento deste Contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:
- trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;
 - tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 12.4 CONTRATANTE e CONTRATADA deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.
- 12.5 CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:
- não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
 - não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma

reflitam os referidos dados pessoais;

(iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

12.6 A CONTRATADA assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE.

A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de competência da contratante:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em CONTRATO ou em lei.

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para sua correção.

d) Aplicar as sanções previstas, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação, e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei 13.303/2016; à critério da Administração.

14.2. Em caso de concessão de praça de pedágio à iniciativa privada, fazendo com que a EGR deixe de exercer o direito de operação ou de qualquer tipo de atividade de fiscalização da praça de pedágio, os serviços objeto deste instrumento poderão cessar, sem qualquer ônus ou multa para a EGR.

14.3. No caso de interrupção do contrato, antes do prazo de término da vigência, é devida a parcela diária correspondente a quantidade de dias em que os serviços foram prestados, obedecendo demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após

a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;
- II) seguro – garantia;
- III) fiança bancária.

- 15.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 15.3. Se a Contratada optar por apresentar seguro-garantia ou carta-fiança, a apólice ou a carta-fiança deverá contemplar a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado.
- 15.4. A apólice deverá contemplar a cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente por sentença condenatória transitada em julgado.
- 15.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.
- 15.6. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.
- 15.7. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “**pro-rata die**”, pelo índice do Fundo Super do Banrisul, a contar da data do depósito até a data da devolução.
- 15.8. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de quinze dias, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.
- 15.9. Sempre que o valor contratual for reajustado, o valor da garantia anteriormente apresentada será reajustada em igual proporção, devendo a Contratada complementar o valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação oficial.
- 15.10. A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato; no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais inclusive (trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos/omissões da CONTRATADA.
- 15.11. Todas as despesas judiciais e administrativas que a EGR tiver no trâmite de processos judiciais que envolvam a execução do contrato em questão e os empregados da contratada serão imediatamente debitadas dos créditos da contratada ou da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 16.1. Será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.
- 16.2. Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.
- 16.3. O Contratado deve exercitar expressa e tempestivamente o seu direito de ver reajustado o valor contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 16.4. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

ONDE:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 17.1. As antecipações do pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - a) Entrega do sistema fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
 - b) Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento)
 - c) Inexecução total do objeto: 10% (dez por cento);
 - d) Atraso da contratada na reparação do Sistema rejeição : 1% (um por cento) do valor do sistema questionado, por dia de atraso.

- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 18.3. A Contratada se sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016 e consoante Resolução nº 58/2021 da EGR:
- 18.3.1. **ADVERTÊNCIAS:** Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR.
- 18.3.2. **Multa:** Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário, sendo:
- a) **COMPENSATÓRIAS:** aplicadas no montante de 10% sobre o valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) **MORATÓRIAS:** aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.
 - c) A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 2% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, aplicável também a ME/EPP.
 - d) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 13.10.
- 18.3.3. **SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE LICITAR:** Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:
- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;

- b) Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
- c) Por dois (02) anos nos casos em que prejuízos da alínea b sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/obra/serviço.

18.3.4. REINCIDÊNCIAS:

- a) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
 - b) Para reincidências genéricas (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 13.3.3, observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual, será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.
- 18.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.
- 18.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.
- 18.8. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 18.11. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no fornecimento;
 - V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - X. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.
- 19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1. Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.
- 21.2. O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
 - b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - e) obter a anuência prévia e formal da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;
 - f) a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.
- 21.3. Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:
- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;
 - b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 21.4. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis,

notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

- 21.5. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:
- a) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
 - b) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;
 - c) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.
- 21.6. A **CONTRATADA** assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela **CONTRATANTE**.
- 21.7. A obrigação da **CONTRATADA** de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento das normas legais, e evitar surpresas prejudiciais ao interesse público.
- 22.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 22.3. A **CONTRATANTE** designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 22.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA** por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.
- 22.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.
- 22.6. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- 22.7. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos

termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Termo de Referência, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- 23.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.
- 23.3. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.
- 24.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

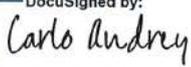
Porto Alegre,¹⁶ de julho de 2024.

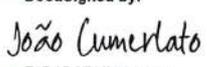


Luís Fernando Pereira Vanacôr
Diretor Presidente EGR



André Arnt
Diretor Administrativo Financeiro EGR

DocuSigned by:

 D1A822C5F45C47A...
Carlo Andrey da Silva Gonçalves
GREENPASS

DocuSigned by:

 F1D1D3E8E8CC47E...
João Luís Cumerlato
GREENPASS

TESTEMUNHAS:

1-  2- 

